



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 1 / 99	
D.O.U. 15 / 1 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM. 66	14/1/99
D.O.U. 18 / 1 / 99	Seção 1 P. 11

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*) Retificada pela
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PM. 2099 de 22/12/2000, DOU de 27/12/2000, seção 16 p. 4

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ"		UF: SP
ASSUNTO: SOLICITA APROVAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO REGIMENTO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS, MANTIDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "MIGUEL MOFARREJ", NA CIDADE DE OURINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO, DECORRENTE DAS ALTERAÇÕES APROVADAS PELA CONGREGAÇÃO DAS REFERIDAS FACULDADES E PELO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.006333/98-16		
PARECER Nº: CES 948/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98

I - RELATÓRIO

O Presidente da Fundação Educacional "Miguel Mofarrej", entidade mantenedora das Faculdades Integradas de Ourinhos, com sede em Ourinhos, Estado de São Paulo, encaminhou, para análise e parecer da SESu/MEC, o Regimento Interno das Faculdades mantidas, atendendo as exigências contidas na legislação do ensino superior, mais precisamente à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), sendo submetido à aprovação desta Câmara, nos termos do art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

O processo foi submetido à análise da Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior que emitiu, em 13/11/98, o Relatório nº 087/98-CGLNES/SESu/MEC, informando que a Instituição juntou aos autos a documentação necessária à aprovação do Regimento, concluindo nos seguintes termos:

"A proposta de alteração do Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim adequá-lo às exigências da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

(...)

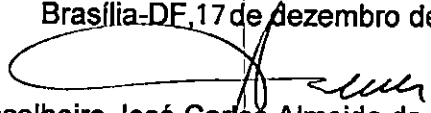
"Tendo a Direção das Faculdades Integradas de Ourinhos acostados aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

"Conclusão: Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Ourinhos, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Educacional 'Miguel Mofarrej'.

II – VOTO

Voto favorável à aprovação do Regimento das Faculdades Integradas de Ourinhos, mantidas pela Fundação Educacional de Ourinhos, com sede em Ourinhos, Estado de São Paulo, acolhendo o Relatório nº 087/98-CGLNES/SESu/MEC, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "f", da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro – Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 087/98
INTERESSADO/MANTENEDORA: FUND. EDUC. MIGUEL MOFARREJ
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO
PROCESSO N.º 23000.006333/98-16**

948/98

HISTÓRICO

A Direção da Fundação Educacional Miguel Mofarrej, por intermédio de seu Presidente, dirige-se aos setores competentes do Ministério da Educação e do Desporto/MEC para requer a análise e aprovação das alterações efetuadas no Regimento das Faculdades Integradas de Ourinhos - FIO.

As Faculdades Integradas de Ourinhos, constituídas pela Faculdade de Administração de Empresas, Faculdade de Ciências Contábeis e Faculdade de Ciências e Letras, sediadas na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, constituem uma instituição de ensino superior, de caráter particular, mantidas sem fins lucrativa, pela Fundação Educacional "Miguel Mofarrej".

Acompanha o processo acima mencionado, a seguinte documentação: expediente de encaminhamento; cópia das Atas das Reuniões da Congregação das Faculdades Integradas de Ourinhos e da Entidade Mantenedora que analisaram e aprovaram o Regimento ora examinado; cópia do Regimento vigente; e 03 (três) exemplares do novo texto regimental.

MÉRITO

A proposta de alteração do Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim adequá-lo às exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Ao analisarmos o texto regimental proposto pela Interessada, constatamos que o mesmo foi elaborado obedecendo às normas que servem de parâmetro para o bom desenvolvimento do ensino superior brasileiro.



Tendo a Direção das Faculdades Integradas de Ourinhos acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

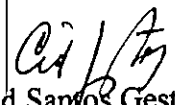
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas de Ourinhos, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional "Miguel Mofarrej".

Brasília, 13 de novembro de 1998.

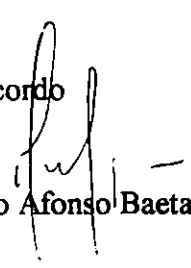

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


Abílio Afonso Baeta Neves